

EDITAL 001/2021
SELEÇÃO DE PROJETO PARA APLICAÇÃO DA LEI 14.017/2020 (ALDIR BLANC)

#emergenciacultural

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, por intermédio do Departamento Municipal de Cultura, torna público o presente edital, com observância da Lei Federal nº 14.017/2020, assim como Decreto nº 5652/21 que a regulamenta, e outros que surgirem e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, estabelece normas relativas à realização de **“SELEÇÃO DE PROJETO PARA APLICAÇÃO DA LEI 14.017/2020 (ALDIR BLANC) EM BOM JESUS DO OESTE-SC:**

OBJETO:SELEÇÃO DE PROJETO PARA APLICAÇÃO DA LEI 14.017/2020 (ALDIR BLANC) EM BOM JESUS DO OESTE-SC

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Bom Jesus do Oeste teve, nos termos da Lei Federal n. 14.017/2020 e segundo levantamento realizado pela CNM – Confederação Nacional de Municípios, o valor de R\$ 33.942,72 para destinar às ações emergenciais ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5652, de 8 de setembro de 2021, que regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

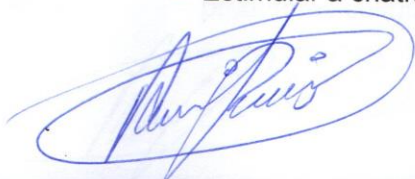
CONSIDERANDO que o Município de Bom Jesus do Oeste tem saldo de R\$ 24.562,55 remanescente do recurso que foi destinado ao município no ano de 2020;

CONSIDERANDO que a aplicação desses recursos emergenciais em ações culturais pretende dar um passo significativo no apoio aos profissionais da cultura, artistas e produtores e, também como resultado uma melhora da qualidade de vida da população de BOM JESUS DO OESTE, através da conexão dos valores e das diversas potencialidades humanas, econômicas e culturais existentes na cidade.

1. DOS OBJETIVOS

1.1 Constituem objetivos da **SELEÇÃO DE PROJETO PARA APLICAÇÃO DA LEI 14.017/2020 (ALDIR BLANC) EM BOM JESUS DO OESTE-SC:**

➤ Estimular a criatividade e a cultura entre os produtores culturais, artistas e



coletivos;

- Oferecer uma programação cultural diversificada para a população;
- Induzir novos projetos que levem à geração de novos empreendimentos ou negócios da Economia Criativa;
- Premiar projeto indutor com capacidade de vinculação digital e que se destaca como indutor de criatividade e novos processos culturais no município de Bom Jesus do Oeste;
- Estabelecer ajuda emergencial para artistas, coletivos e empresas que atuam no setor cultural e atravessam dificuldades financeiras durante a pandemia, nos termos da Lei Federal n.º 14.017/2020.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar:

2.1.1 Pessoa física: - maior de 18 anos, residente e domiciliada no município de Bom Jesus do Oeste que tenha experiência prévia de atuação na área artístico-cultural da música, como cantor amador ou profissional, que tenha seu cadastro validado no Cadastro Municipal de Cultura do município de Bom Jesus do Oeste.

2.1.2 Pessoa jurídica:- de direito privado com fins lucrativos, sediada e estabelecida no município de Bom Jesus do Oeste, cuja finalidade esteja contemplada a arte e a cultura, ou ainda serviços técnico-culturais e artísticos expressos na Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, que tenha seu cadastro validado no Cadastro Municipal de Cultura do município de Bom Jesus do Oeste.

2.1.3 É vedado ao agente político municipal e aos servidores públicos municipais, efetivos, contratados, em cargos em comissão ou função de confiança, dentre outros, participar da presente seleção ou celebrar contratos com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste-SC, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade.

2.1.4 Ficam **impedidos** de participar deste Edital:

Artistas e empresas que não estejam residentes e domiciliados no município de Bom Jesus do Oeste.

Pessoa Física menor de 18 (dezoito) anos;

Pessoa Física e ou Jurídica em situação de inadimplência, mora ou irregularidade com a administração pública na esfera municipal;

Pessoa Física ou representante legal de pessoa jurídica pleiteante de cargo eletivo;

Pessoas Física integrantes do Comitê.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 Somente poderão se inscrever e participar da **SELEÇÃO DE PROJETO PARA APLICAÇÃO DA LEI 14.017/2020 (ALDIR BLANC) EM BOM JESUS DO OESTE-SC**, pessoas físicas e jurídicas e que sejam produtores culturais ou artistas, coletivos e grupos.



3.2 O material para apresentação da proposta estará disponível no site da Prefeitura Municipal de BOM JESUS DO OESTE-SC (<https://www.bomjesusdooeste.sc.gov.br/>) a partir do lançamento do edital, os quais são obrigatórios para efetivação da inscrição, sendo eles:

- I-** (Anexo I) Formulário de Inscrição e Apresentação de Plano de Trabalho para ser devidamente preenchido com os dados do projeto e plano de trabalho;
- II-** (Anexo II) Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, para fins de divulgação de atividade cultural desenvolvida no município;
- III-** (Anexo III) Termo de Anuência dos Envolvidos, assinado por todos os participantes da atividade do projeto proposto;
- IV-** (Anexo IV) Declaração de Projeto Inédito;
- V-** (Anexo V) Formulário para Recursos;
- VI-** (Anexo VI) Minuta do Termo de Compromisso;
- VII-** (Anexo VII) Informações de Dados Bancários

3.3 Para intervenções artísticas, instalações, projeções e afins, que se propõe a atuar na cidade, é necessário o envio do seguinte documento, além dos formulários descritos no item 3.2:

I- Autorização do uso do espaço, no caso de intervenções, instalações e exposições físicas pela cidade;

3.4 Junto com os formulários, também é obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:

Pessoa física:

- Cópia legível do RG e CPF do proponente;
- Cópia atual do Comprovante de endereço / residencial atualizado ou contrato de locação do imóvel atual ou declaração que comprove sua residência no município;
- Portifólio do Agente Cultural contendo fotos, vídeos, matéria de jornais ou impressos comprovando as atividades realizadas e experiência na área cultural.

Pessoa Jurídica:

- a) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Fotocópia do documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- c) Fotocópia do contrato social em vigor, devidamente registrado ou Certificado de Micro Empreendedor Individual;
- d) Declaração de Ausência de Impedimentos, de acordo com o modelo disponível no Anexo II deste edital;
- e) Certidão negativa (CND) relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- f) Certidão negativa (CND) com o FGTS;
- g) Certidão negativa (CND) com a Fazenda Municipal;
- h) Certidão negativa (CDN) com a Justiça do Trabalho;



3.5 As inscrições serão efetuadas mediante entrega de um ÚNICO envelope, lacrado e identificado. Exemplo:

**À DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E COMITÊ
MUNICIPAL GESTOR DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DA LEI ALDIR BLANC**

NOME DO PROPONENTE:

NOME DA PROPOSTA:

3.6 A proposta deverá ser entregue, com a devida identificação, na sede do Departamento Municipal de Cultura, anexo a Secretaria Municipal de Educação, localizado na Avenida Cristo Rei, nº180, Centro.

3.7 Não será permitido a entrega de documentos em **envelope aberto**. A ausência de documentos obrigatórios **resultará na desclassificação**.

3.8 O prazo para apresentação das propostas seguirá o cronograma disposto nesse edital.

3.9 No caso de intervenções e atividades fora do ambiente virtual, é necessário estarem de acordo com as medidas de contingência vigentes e com as normas em concordância com os decretos municipais que tratam sobre a Pandemia Covid-19.

4. DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSO

4.1 Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste Edital são oriundos da União, repassados de acordo com a Lei n. 14.017, de 29 de junho de 2020, para o município de Bom Jesus do Oeste, sendo utilizado neste.

4.2 Os recursos previstos na aplicação do presente edital correrão por conta da dotação orçamentária.

4.3 Quando o beneficiário se tratar de pessoa física, poderá ser realizada retenção sobre o valor total do recurso, relativo ao imposto de renda na fonte, em conformidade com o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - MAFON vigente.

4.4 O pagamento ao beneficiário contratado será feito em reais, após a execução do serviço e apresentação de Nota Fiscal ou Recebido de Pagamento a Autônomo (RPA).

4.5 Havendo necessidade os valores poderão ser remanejados.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

5.1 A SELEÇÃO DE PROJETO PARA APLICAÇÃO DA LEI 14.017/2020 (ALDIR BLANC) EM BOM JESUS DO OESTE-SC, premiará uma categoria, conforme discriminado abaixo:



A- Categoria Artes Visuais:

Para se caracterizar como **Artes Visuais** é necessário que façam parte de alguma categoria da área artística que estabelece as várias formas de expressões visuais. As cores e as formas são os principais elementos de apreciação das suas manifestações. Em cada expressão artística visual existe um significado em que o artista visa despertar a sensibilidade dos espectadores.

As atividades ligadas às artes visuais podem ser: intervenções, instalações, exposições, lives, projeções e afins, desde que atendam aos requisitos estabelecidos as regras de distanciamento social.

Ex: Mural de graffiti, exposição de fotografia, instalação de pintura ou escultura e afins;

QUANTOS PROJETOS SERÃO CONTEMPLADOS?	QUAL O VALOR PARA A PROPOSTA?
1 PROJETO (Individual ou em grupo)	R\$10.000,00

5.2 A responsabilidade quanto à execução do projeto cabe ao proponente.

5.3 O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, poderá disponibilizar o espaço físico, em relação ao projeto contemplado.

6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DE MONITORAMENTO

6.1 A responsabilidade pela organização/elaboração do Edital, análise e seleção do projeto, bem como monitoramento das ações de execução, caberá ao Comitê de Acompanhamento e Controle Social dos recursos recebidos em decorrência da Lei nº 14.017/2020, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 5652/2021, juntamente com os setores jurídico e contábil do município.

7. DO PROCESSO, DOS CRITÉRIOS E DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC

7.1 Os projetos apresentados serão analisados pelo Comitê de Acompanhamento e Controle Social da Lei Emergencial Aldir Blanc seguindo os critérios estabelecidos por esse edital. A pontuação obtida por cada projeto será com base na avaliação:

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	ITENS DO CRITÉRIO:	NOTAS DE 0 A 20:	PONTUAÇÃO:
Relevância Cultural	Avaliar a relevância Cultural conforme diretrizes do Departamento	Satisfatório: 20 pontos Parcialmente Satisfatório: 10 pontos Insatisfatório: 5 pontos	20

	Municipal de Cultura		
Viabilidade técnica	Identificar as condições técnicas do proponente para a execução do projeto proposto.	Satisfatório: 20 pontos Parcialmente Satisfatório: 10 pontos Insatisfatório: 5 pontos	20
Consistência, Histórico e Coerência	Adequação da proposta levando em consideração o histórico do proponente com o evento e realizações anteriores.	Satisfatório: 20 pontos Parcialmente Satisfatório: 10 pontos Insatisfatório: 5 pontos	20
Viabilidade Orçamentária e consistência do Planejamento Financeiro	Detalhamento, suficiência de informações e coerência com valores de mercado e necessidades do Projeto.	Satisfatório: 20 pontos Parcialmente Satisfatório: 10 pontos Insatisfatório: 5 pontos	20
Incentivo Cultural e Descentralização	Capacidade de fomentar a cultura em espaços alternativos localizados no município de BOM JESUS DO OESTE-SC.	Satisfatório: 20 pontos Parcialmente Satisfatório: 10 pontos Insatisfatório: 5 pontos	20
Total de Pontos			100 PONTOS

8. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

8.1 A seleção das propostas apresentadas consistirá em 2 (duas) etapas, na seguinte ordem:

I - **Etapa Competitiva:** Projeto que será avaliado e julgado pelo Comitê de Acompanhamento e Controle Social da Lei Emergencial Aldir Blanc em caráter eliminatório e classificatório, onde as propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no *item 7.1*, devendo para classificação obter pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.

II - **Etapa Documental:** Documentos do proponente selecionado, conforme *itens 3.2, 3.3 e 3.4*, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências elencadas no Edital.

Em caso de empate o Comitê de Acompanhamento e Controle Social da Lei

Emergencial Aldir Blanc deverá considerar como decisão para desempate a maior pontuação obtida nos critérios:

- I- Consistência, Histórico e Coerência
- II- Incentivo Cultural e Descentralização

8.2 Se mesmo assim o empate persistir fica autorizada o Comitê de Acompanhamento e Controle Social da Lei Emergencial Aldir Blanc decidir pela divisão dos valores entre os proponentes ou estabelecer outra forma de desempate.

9. DOS RESULTADOS

9.1. O Departamento Municipal de Cultura deverá publicar o resultado da fase competitiva em ordem de classificação após a data de Avaliação dos Projetos.

9.2. Somente depois de encerrada a Etapa Competitiva e ordenadas as propostas, o Comitê de Acompanhamento e Controle Social da Lei Emergencial Aldir Blanc procederá à verificação dos documentos.

9.3. A análise dos documentos, será em 2 (dois) dias após a publicação do resultado dos recursos impetrados ou do prazo final de recursos, quando não houver recursos. O resultado dessa fase será publicado em até 1 (um) dia após a fase de análise estabelecidas anteriormente.

9.4. O resultado final será publicado em 1 (um) dia após a publicação do resultado dos recursos impetrados ou do prazo final de recursos referente à etapa documental.

9.5 O Comitê de Acompanhamento e Controle Social da Lei Emergencial Aldir Blanc deverá encaminhar o resultado final para homologação, que será assinada pela Diretora Municipal de Cultura.

10. DA EXECUÇÃO

10.1 O projeto contemplado deverá ser realizado, de acordo com data, horário e local definido pelo Órgão Gestor de Cultura Municipal.

10.2 Os beneficiários contemplados no projeto, obrigam-se ainda à:

10.2.1 Executar as ações de acordo com as especificações propostas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se a fiscalização da equipe do município;

10.2.2 Dispor de material, recursos e equipamentos necessários à realização das ações previstas, tais como local, estrutura, tecnologia, acesso à Internet, entre outros, para viabilizar a produção, disponibilização e transmissão do conteúdo.

10.2.3 Promover, por sua conta e risco, quando couber, o transporte de equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução do serviço contratado;

10.2.4 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Município e/ou a terceiros;

10.2.5 Comunicar ao município qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da proposta;



- 10.2.6** Zelar pela qualidade na realização do serviço contratado;
- 10.2.7** Observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal;
- 10.2.8** Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo beneficiário contemplado não terá nenhum vínculo jurídico com o município;
- 10.2.9** Efetuar o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do serviço contratado;
- 10.2.10** Responsabilizar-se pela documentação necessária relativa à liberação da execução do projeto, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;
- 10.2.11** Disponibilizar o conteúdo proposto no dia e horário, ou pelo período proposto para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** Os beneficiários contemplados neste edital autorizam o município de Bom Jesus do Oeste quanto ao uso de seu nome e informações relativas ao serviço realizado, bem como vozes e imagem, sem qualquer ônus, por período indeterminado, para fins exclusivamente promocionais e/ou publicitários, relacionados à área cultural.
- 11.2** A qualquer tempo, fica o município de Bom Jesus do Oeste autorizada baixar diligências solicitando o envio, complementação, inserção ou substituição de documentos comprobatórios.
- 11.3** São de responsabilidade do beneficiário contemplado a veracidade e a autenticidade de todos os dados fornecidos, sendo a única responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando o município de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando a proponente ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no Título X, Capítulo III do Código Penal.
- 11.4** Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade e/ou da empresa.
- 11.5** É de responsabilidade dos concorrentes acompanharem os resultados da seleção e etapas deste Edital através dos meios de divulgação informados pelo município.
- 11.6** O beneficiário admitido, deverá manter, durante toda a vigência do presente instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os documentos e condições de habilitação e qualificação.
- 11.7** Outros esclarecimentos poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico: cultura@bomjesusdoeste.sc.gov.br identificando no assunto EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETO-LEI ALDIR BLANC.
- 11.8** Os casos omissos neste Edital serão apreciados com fundamento na legislação vigente, pelo Comitê de Acompanhamento e Controle Social dos recursos recebidos em decorrência da Lei nº 14.017/2020, juntamente com a Procuradoria do Município.



11.9 Assuntos relativos ao Edital poderão ser pauta de debate e consulta pelo Comitê citado no Decreto Municipal nº. 5652/21.

11.10 Nenhuma indenização será devida ao beneficiário credenciado pela elaboração e apresentação de documentação e/ou propostas irregulares, relativas ao presente Edital.

11.11 A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização de qualquer natureza.

12. CRONOGRAMA DE PRAZOS

27/10/2021	Publicação do Edital
28/10/2021 a 12/11/2021	Período de inscrições
13/11/2021	Divulgação dos classificados
14/11/2021 a 15/11/2021	Período de recurso (2 dias úteis)
16/11/2021	Julgamento de recurso e divulgação de resultados
Até 18/11/2021	Divulgação dos contemplados
19/11/2021 e 20/11/2021	Período de recurso (2 dias úteis)
22/11/2021	Julgamento de recurso e divulgação final
05/12/2021	Início do projeto



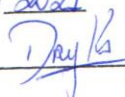
AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito Municipal
CPF: 569.504.709-91

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Edição nº: _____

Data: 28 / 10 / 2021

Ass. Responsável: _____



**ERRATA AO EDITAL DE EDITAL 001/2021
SELEÇÃO DE PROJETO PARA APLICAÇÃO DA LEI 14.017/2020 (ALDIR
BLANC)
#emergenciacultural**

**OBJETO:SELEÇÃO DE PROJETO PARA APLICAÇÃO DA LEI 14.017/2020
(ALDIR BLANC) EM BOM JESUS DO OESTE-SC**

**RESOLVE ALTERAR AS DATAS PARA APRESENTAÇÃO DE
DOCUMENTOS, POR ERRO FORMAL.**

ONDE LÊ-SE:

CRONOGRAMA DE PRAZOS

28/10/2021 a 12/11/2021	Período de inscrições
13/11/2021	Divulgação dos credenciados
14/11/2021 a 15/11/2021	Período de recurso (2 dias úteis)
16/11/2021	Julgamento de recurso e divulgação de resultados
Até 18/11/2021	Divulgação dos contemplados
19/11/2021 e 20/11/2021	Período de recurso (2 dias úteis)
22/11/2021	Julgamento de recurso e divulgação final
05/12/2021	Prestação do serviço

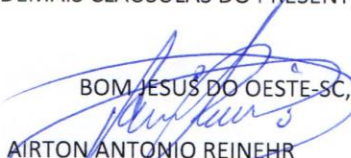
PASSA A LER-SE:

CRONOGRAMA DE PRAZOS

28/10/2021 a 12/11/2021	Período de inscrições
17/11/2021	Divulgação dos credenciados
18/11/2021 a 19/11/2021	Período de recurso (2 dias úteis)
22/11/2021	Julgamento de recurso e divulgação de resultados
Até 23/11/2021	Divulgação dos contemplados
24/11/2021 e 25/11/2021	Período de recurso (2 dias úteis)
29/11/2021	Julgamento de recurso e divulgação final
05/12/2021	Prestação do serviço

PERMANECEM INALTERADOS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO PRESENTE EDITAL.

BOM JESUS DO OESTE-SC, 10 DE NOVEMBRO DE 2021.


AIRTON ANTONIO REINEHR
(PREFEITO MUNICIPAL)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Edição nº: 3677

Data: 21/11/2021

Ass. Responsável: 